



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Paranhos
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 05/89-GP

Dispõe sobre recebimento pela Prefeitura por parte da União, dos lotes remanescentes do Município de Paranhos, e dá outras providências

DONEVIL ALVES, Prefeito Municipal de Paranhos-MS., faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e êle SANCIONA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a receber da União, por doação, os lotes remanescentes do Município de Paranhos e da localidade denominada Taquapiri, também naquele Município.

Parágrafo único- A relação dos lotes remanescentes mencionados no **Caput** deste artigo, passarão a fazer parte integrante da presente Lei, após o seu recebimento do **MIRAD** -Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário.

ARTIGO 2º- A Prefeitura Municipal, ao receber a doação, fica obrigada a providenciar a transferência dos lotes mencionados no Artigo 1º, para patrimônio de seus ocupantes.

ARTIGO 3º- Os ocupantes deverão enviar à Prefeitura Municipal, requerimento solicitando seu Título Definitivo, e toda a área com mais de 787,50 ms. deverá ser liberada mediante deliberação da Câmara Municipal.

ARTIGO 4º- A transferência mencionada no Artigo 2º, será efetuada mediante alienação onerosa, através do Título



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Paranhos
GABINETE DO PREFEITO

Definitivo, conforme anexo, que passará a fazer parte desta Lei.

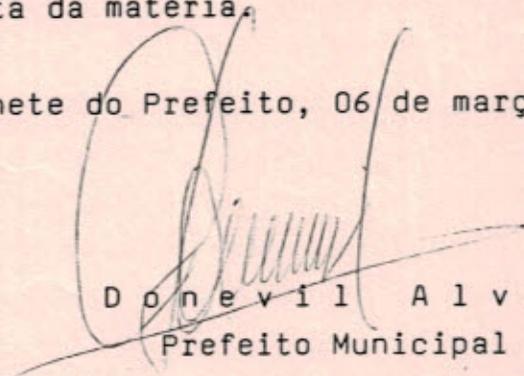
ARTIGO 5º- O valor atribuído ao metro quadrado, será de 0,5 (meio por cento) do valor da OTN - Obrigações do Tesouro Nacional

Parágrafo único- Fica reduzida dita alienação, para até isenção, quando o requerente comprovar a impossibilidade do pagamento referido no **Caput** deste Artigo, perante uma comissão composta de 3 (três) vereadores.

ARTIGO 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação onerosa ou não, bens imóveis do Patrimônio da União, do Estado, do Município e de particulares.

ARTIGO 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 980/81 de 20.11.81 que trata da matéria.

Gabinete do Prefeito, 06 de março de 1.989.


Donevil Alves
Prefeito Municipal